

LEGAL ALERT

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DA INSOLVÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

DECRETO-LEI N.º 57/2022, DE 25 DE AGOSTO

O [Decreto-Lei n.º 57/2022, de 25 de agosto](#), vem simplificar a tramitação do incidente de verificação do passivo e graduação de créditos no processo de insolvência, com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de insolvência.

Para o efeito, o legislador alterou o [Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas](#), atribuindo ao administrador da insolvência a responsabilidade de, conjuntamente com a lista de créditos reconhecidos, apresentar uma proposta de graduação destes, permitindo ao juiz, em caso de concordância e na falta de impugnações, limitar-se a homologar ambos os documentos.

O Decreto-Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A equipa de reestruturação e insolvência da ML

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar a aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.